ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA SÔNIA ALMEIDA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 069/2025.

Dispõe sobre a criação da "Caravana Saúde da Mulher", no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a "Caravana Saúde da Mulher", destinado a promover ações itinerantes de atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento psicológico, serviço de assistência social, atendimento odontológicos, atividades físicas, educação em saúde e assistência multidisciplinar voltadas à saúde da mulher, no município Manacapuru.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, estabelecerão procedimentos para implementação, organização logística, cronograma, agendamento de consultas, estatísticas e monitoramentos dos atendimentos realizados da Caravana Saúde da Mulher no município de Manacapuru.

Art. 3º A "Caravana Saúde da Mulher" será realizada por meio de unidades móveis de atendimento, podendo contar com:

Equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, educador físico e outros profissionais da saúde;

II - Parcerias com universidades públicas e privadas, instituições de ensino, hospitais públicos, organizações não governamentais e entidades privadas para ampliação dos serviços prestados;

III - Divulgação prévia do calendário e das localidades atendidas, garantindo o acesso das mulheres interessadas aos serviços oferecidos.

Art. 4º A Caravana Saúde da Mulher tem como objetivos:

§ 1º Os atendimentos e orientações previstos neste artigo poderá ser estendido ao familiar da mulher atendida, sempre que identificado vulnerabilidade social, necessidade de acolhimento, visando promover cuidado integral, fortalecer vínculos e garantir maior efetividade nas ações de saúde, assistência social e cidadania.

I – Oferecer atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento psicológico, serviço de assistência social, atendimento odontológicos, realização ou agendamento de mamografia, agendamento de exames laboratoriais solicitados, realização de colpocitologia oncótica, ultrassom ginecológico e obstétrica, testagem rápida ISTs, vacinação, educação em saúde, atividades físicas e assistência multidisciplinar voltadas à saúde da mulher.

II - Promover ações educativas sobre saúde da mulher, planejamento familiar, prevenção de doenças, direitos reprodutivos, incluindo orientações para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência contra mulher.

III – Promover orientações e atividades físicas, pelo profissional habilitado, para o cotidiano das pessoas, com objetivo de prevenir e reduzir a mortalidade por doenças crônicas, e contribuir para a prevenção e tratamento dos transtornos de ansiedade e depressão.

IV - Garantir o acesso a serviços de assistência social e psicológica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

V - Atender prioritariamente mulheres, residentes em áreas rurais, Ramais, comunidades periféricas e localidades de difícil acesso à saúde.

Art. 5º É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto e a continuidade do cuidado ao longo do tempo, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de abril de 2025.



_____

SÔNIA ALMEIDA

VEREADORA

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA SÔNIA ALMEIDA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.camaramanacapuru.am.gov.br/ - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei encaminhado para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores e Vereadoras, tem como objetivo instituir a "Caravana Saúde da Mulher", uma ação itinerante voltada à promoção da saúde integral da população feminina, especialmente daquelas que residem em regiões com difícil acesso a serviços de saúde.

A Caravana Saúde da Mulher, visa oferecer atendimento médico, serviços de enfermagem, odontologia, exames laboratoriais e ações preventivas, buscando garantir o direito fundamental à saúde e reduzir desigualdades no acesso aos cuidados básicos.

Mulheres, principalmente em situação de vulnerabilidade social, muitas vezes enfrentam obstáculos para acessar os serviços oferecidos nas unidades de saúde fixas, seja por limitações de transporte, jornadas de trabalho extenuantes ou falta de informação. Nesse contexto, o atendimento móvel representa uma solução eficaz para aproximar o poder público das comunidades, promovendo acolhimento, orientação e diagnóstico precoce de doenças que acometem a população feminina, como o câncer de mama e o câncer do colo do útero.

A Caravana Saúde da Mulher contribui com a detecção de condições de saúde relevantes, permitindo o encaminhamento oportuno para tratamentos e ampliando o cuidado com a saúde da mulher em sua totalidade, além de contribuir para redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil.

Portanto, a instituição da Caravana Saúde da Mulher representa um avanço na promoção da equidade, prevenção de agravos e fortalecimento das políticas públicas de saúde no município de Manacapuru, sendo de suma importância sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de abril de 2025.



SÔNIA ALMEIDA

VEREADORA